

**PARECER**

**OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS VIA AQUISIÇÃO DO  
CONTROLO EXCLUSIVO DA TAGUSGÁS PELA GALP GÁS NATURAL  
DISTRIBUIÇÃO**

**VERSÃO NÃO CONFIDENCIAL**

Maio de 2019

**Consulta:** Autoridade da Concorrência

**Base legal:** Lei n.º 19/2012 (Lei da Concorrência). Competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE.

**Divulgação:** Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

## PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND

---

A Autoridade da Concorrência (AdC) solicitou à ERSE, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, um parecer sobre a operação de concentração que consiste na aquisição, pela GALP Gás Natural Distribuição, S.A. (a notificante “GGND”), do controle exclusivo da Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A. (a adquirida “Tagusgás”), e respetiva subsidiária detida a 100% - Tagusgás Propano, S.A. (“Tagusgás Propano”), mediante a aquisição da participação social detida pela Gásriba, SGPS, S.A. (“Gásriba”), correspondente a 58,03% do capital social

O parecer foi solicitado através de carta da AdC, datada de 13 de maio de 2019 (com a ref.ª AdC-AdC/2019/1895 e com a referência de concentração Ccent/2019/21), que refere um prazo de dez dias úteis para a sua emissão por esta entidade.

O presente documento constitui o parecer da ERSE a respeito da operação suscitada a análise.

### I. ENQUADRAMENTO

Em 26 de abril de 2019 foi celebrado entre a GGND e a Gásriba o contrato-promessa de compra e venda de ações representativas do capital social da Tagusgás (*Promissory Shares Purchase Agreement*, doravante, o “PSPA”), tendo sido comunicado à CMVM<sup>1</sup> ter chegado a um acordo com a Gásriba para adquirir a sua participação de 58,03% do capital social da Tagusgás pelo valor de 32 milhões de euros, no qual é mencionado de que a transação se encontra sujeita às aprovações regulatórias aplicáveis e de que, após a sua conclusão, a empresa passará a deter 99,36% do capital social da Tagusgás.

A notificação da operação em apreço é efetuada nos termos da Lei da Concorrência, desde logo por se verificar que, pelo menos uma das entidades abrangidas na operação, vê excedido o limiar anual de volume de negócios de 100 milhões de euros (critério de notificação previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei da Concorrência). Tratando-se de operação que envolve uma ou mais entidades a atuar num setor sujeito a regulação setorial, é a mesma submetida a parecer da respetiva entidade reguladora setorial, neste particular a ERSE.

---

<sup>1</sup> <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR71809.pdf>

## *PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND*

---

Nos termos da Lei da Concorrência não são autorizadas operações de concentração que resultem em entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste, designadamente pelo reforço de posições dominantes no referido mercado.

A solicitação de parecer pela entidade reguladora setorial pressupõe a necessária articulação dos aspetos de regulação e direito da Concorrência com as incidências de ordem regulatória nos setores regulados, como é o caso da energia e, em particular, da distribuição e da comercialização de gás natural e do gás propano.

A operação ora apresentada a parecer da ERSE incide sobre a atividade de distribuição e comercialização de gás natural e de gás propano, uma vez que a entidade objeto de aquisição e a sociedade adquirente desenvolvem tais atividades em Portugal Continental.

A ERSE procederá à avaliação da concentração de mercado resultante da operação agora notificada, no setor da atividade de distribuição e comercialização de gás natural e do gás propano.

## **II. ANÁLISE DO MERCADO**

### **MERCADO DO GÁS NATURAL**

A organização do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) assenta fundamentalmente na exploração da rede pública de gás natural, constituída pela Rede Nacional de Transporte, Instalações de Armazenamento e Terminais de GNL e pela Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural.

A distribuição de gás natural processa-se através da exploração da Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural, mediante atribuição pelo Estado de concessões de serviço público, exercidas em exclusivo e em regime de serviço público, bem como por licenças de distribuição em redes locais autónomas, não ligadas ao sistema interligado de gasodutos e redes, igualmente exercidas em exclusivo e em regime de serviço público.

A atividade de distribuição de gás natural integra a exploração, manutenção e o desenvolvimento de redes regionais ou locais de gasodutos para fornecimento a clientes numa área específica e das suas interligações com outras redes, bem como para assegurar a capacidade da rede a longo prazo.

*PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND*

---

Nos termos da lei, a atividade de distribuição é juridicamente separada da atividade de transporte e das demais atividades não relacionadas com a distribuição. Entre as demais atividades atrás mencionadas integra-se a comercialização de gás natural, quer seja efetuada em regime de último recurso, quer em regime livre.

Todavia, embora a atividade de comercialização de último recurso de gás natural deva ser separada juridicamente das restantes atividades, incluindo outras formas de comercialização, a separação referida não se aplica enquanto a qualidade de comercializador de último recurso for atribuída aos distribuidores que sirvam um número de clientes inferior a 100 mil.

O comercializador de último recurso, independentemente de estar ou não associado a distribuidores que sirvam um número de clientes inferior a 100 mil, aplica tarifas reguladas definidas pela ERSE, sendo que presentemente se aplicam a esta atividade tarifas transitórias, por força da existência de um processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais.

Importa, pois, considerar que o mercado português de gás natural se encontra, presentemente, em plena fase de concretização da sua liberalização, designadamente no segmento de consumidores domésticos, desde logo por força do referido processo de extinção de tarifas reguladas de fornecimento a clientes finais.

Atualmente, a concretização do processo de liberalização está centrada no conjunto de consumidores ligados à rede de distribuição em baixa pressão, nomeadamente no segmento de consumidores residenciais e de muito pequenos negócios, o qual observa uma significativa assimetria informativa relativamente aos operadores económicos a atuar no setor e aos demais tipos de consumidores.

É neste contexto, e no quadro do processo de concretização desta fase da liberalização do mercado retalhista, que assume especial relevância a existência de pré-condições para o exercício de concorrência na atividade de comercialização de gás natural, de forma tão uniforme quanto possível em todas as áreas de distribuição de gás natural, de modo a que se facilite a entrada de novos operadores e a efetividade da concorrência implícita ao modelo de liberalização.

A ERSE considera que as entidades que, por força do enquadramento legislativo nacional, não são obrigadas à separação jurídica das atividades de distribuição (ORD) e de comercialização de último recurso retalhista (CURR), não devem observar níveis distintos das demais relativamente à transparência na prossecução das

*PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND*

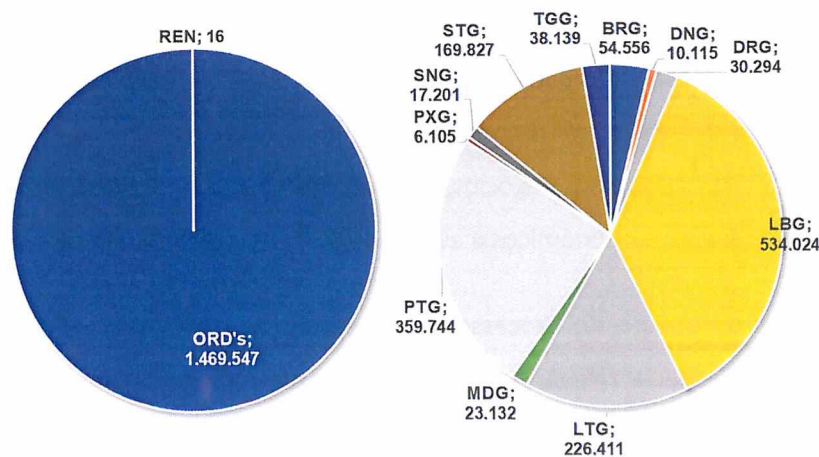
suas atividades, igualdade de tratamento e de oportunidades e submissão de informação para efeitos de supervisão e monitorização.

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

Atualmente existem 11 operadores de redes de distribuição em atividade no Sistema Nacional de Gás Natural, dos quais 6 desenvolvem a sua atividade em regime de concessão (Lisboagás, Setgás, Lusitaniagás, EDP Gás Distribuição, Tagusgás e Beiragás) e os restantes 5 detêm licenças de distribuição local de gás natural (Medigás, Paxgás, Dianagás, Duriensegás e Sonorgás).

Em termos de número de clientes por operador de rede de distribuição (Figura 1), a Lisboagás e a Portgás são as responsáveis pela distribuição de gás natural a um maior número de clientes, representando cerca de 36% e 24%, respetivamente, do número total de clientes ligados às redes de redes de distribuição no final de dezembro. Seguem-se a Lusitaniagás e a Setgás, com 15% e 12%, respetivamente.

**Figura 1 – Número de clientes por operador de rede, 2018**



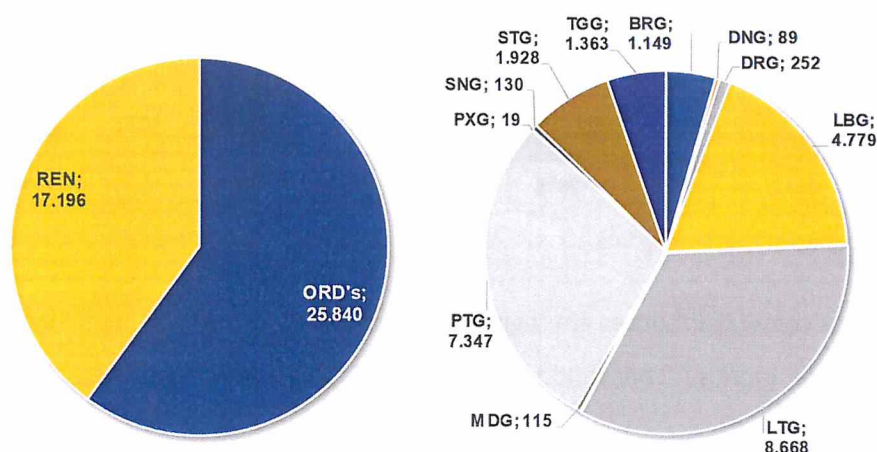
Fonte: Adene. Elaboração ERSE.

Em termos de consumos, a rede de transporte representa cerca de 40% do consumo de gás natural a clientes finais, conforme Figura 2. No que diz respeito às entregas realizadas por operadores de rede de distribuição, a Lusitaniagás e a Portgás são as empresas responsáveis pela distribuição do maior volume de

*PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND*

gás natural, representando cerca de 34% e 28%, respetivamente. A LisboaGás surge em terceiro lugar, com cerca de 18% da distribuição do consumo global de mercado nas redes de distribuição.

**Figura 2 – Consumo por operador de rede em 2018**



Fonte: Adene. Elaboração ERSE.

**ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL**

O processo de liberalização do setor do gás natural em Portugal continental tem sido efetuado de forma progressiva, sendo que mercado livre (ML) tem vindo a consolidar-se, em boa parte, devido ao processo de extinção de tarifas reguladas que, em janeiro de 2013<sup>2</sup>, que passou a abranger todos os escalões de consumo. Os consumidores ainda fornecidos por um CUR, dispõem de um período com tarifas transitórias até 31 de dezembro de 2020<sup>3</sup>.

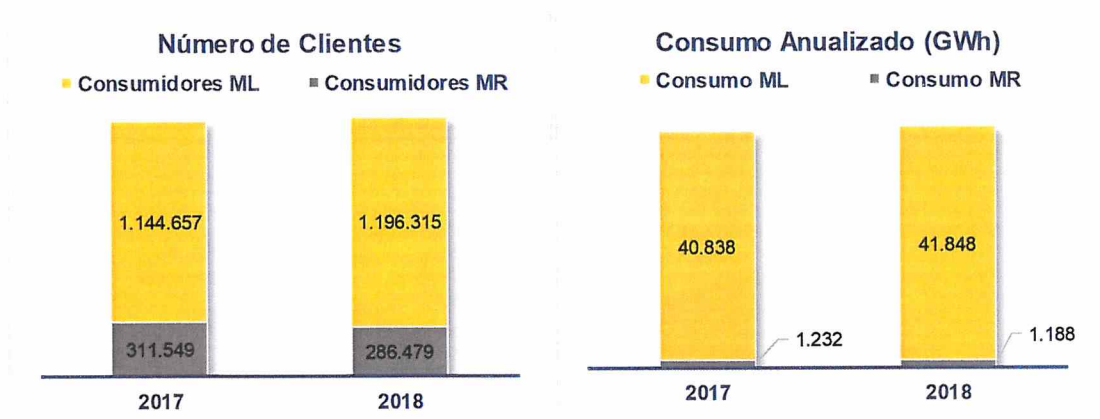
Do ponto de vista do desenvolvimento do mercado retalhista de gás natural, no final de 2018, cerca de 81% do número de clientes e cerca de 97% dos consumos de gás natural do segmento convencional eram abastecidos por comercializadores em regime de mercado.

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de Março.

<sup>3</sup> Conforme definido pela Portaria n.º 144/2017, de 24 de abril.

PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND

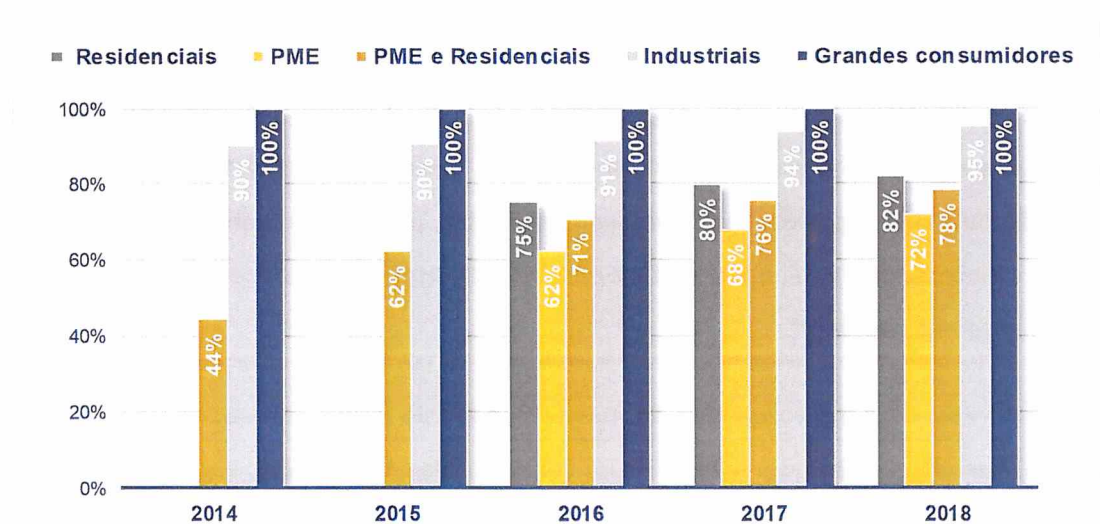
Figura 3 – Número de clientes e consumo no setor do gás natural, 2017 e 2018



Fonte: Adene. Elaboração ERSE.

A penetração dos comercializadores em regime de mercado atingiu valores muito expressivos não apenas nos segmentos de grandes consumidores e consumidores industriais, mas também nos restantes segmentos, vide Figura 4.

Figura 4 – Penetração do ML por segmento de clientes, em consumo, 2014 a 2018



Fonte: Adene. Elaboração ERSE.



## PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND

---

### MERCADO DO GPL

O mercado do Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) em Portugal é um mercado liberalizado sendo o GPL comercializado sob diversas formas sendo a mais comum a comercialização em garrafas, seguindo-se a comercialização de GPL a granel, tipicamente para clientes de maior dimensão e, por fim, com menor expressão, a comercialização de GPL canalizado, em zonas mais urbanas.

A cadeia logística de abastecimento do GPL envolve a recolha de GPL nas principais infraestruturas de armazenamento e posterior distribuição para entrega junto dos comercializadores a retalho para venda aos clientes finais.

No caso do GPL canalizado, tipicamente, a empresa responsável pela operação da rede de GPL canalizado é também a empresa responsável pela comercialização do GPL junto do cliente final.

No caso concreto da Tagusgás Propano, subsidiária da empresa adquirida, a sua atividade limita-se à comercialização de GPL sob as formas canalizado e a granel.

### ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS PROPANO

O mercado português de GPL caracteriza-se, no que diz respeito às entidades responsáveis pela introdução de GPL a consumo a partir das principais infraestruturas, pela existência de um operador de grande dimensão que regista uma quota de mercado de [Confidencial, 40%-50%], de mais dois operadores com quotas de mercado entre os 15% e os 30%, e de vários outros operadores com quotas inferiores a 10%.

O mercado de GPL comercializado a granel tem, tal como reportado pela Notificante, quotas de mercado semelhantes às registadas na introdução global de GPL a consumo. Em relação ao mercado de GPL canalizado, verifica-se a atuação de algumas empresas que se especializaram nesta atividade o que altera significativamente as quotas neste mercado face às quotas globais no mercado do GPL.

### III. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO

#### CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

##### 1. GGND

Conforme disposto no Formulário Simplificado de Notificação de Operação de Concentração submetido à Autoridade da Concorrência, a GGND é uma sociedade *full function joint venture* controlada conjuntamente pelas seguintes entidades:

- Galp Energia SGPS, S.A. (“Galp Energia”), através da sua subsidiária Galp Gas & Power SGPS, S.A. (“Galp Gas & Power”), que detém 69.385.084 ações representativas de 77,5% do capital social;
- Meet Europe Natural Gas, Lda. (“Meet Europe”), sociedade veículo das sociedades de direito japonês Marubeni Corporation e Toho Gas, que detém 20.144.057 ações representativas de 22,5% do capital social.

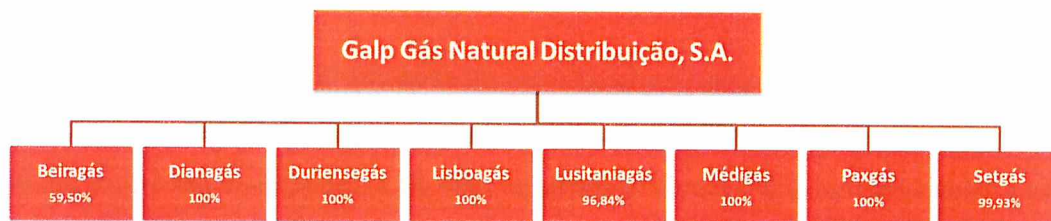
A GGND tem como objeto social o exercício de atividades no setor energético, em particular na distribuição de gás natural, incluindo a prestação de serviços de apoio à gestão empresarial, nas áreas de gestão, administrativa e logística, compras e aprovisionamento e sistemas de informação.

A GGND opera infraestruturas de distribuição de gás natural em Portugal através das suas sociedades participadas e é igualmente CURR<sup>4</sup> de gás natural, desenvolvendo a sua atividade ao abrigo de contratos de concessão e de licenças.

---

<sup>4</sup> O comercializador de último recurso opera em mercado regulado, estando nomeadamente obrigado a fornecer todos os clientes finais que ainda não tenham mudado para o mercado livre, em condições tarifárias e de fornecimento comercial totalmente reguladas pela legislação aplicável e pela ERSE.

Figura 5 – Estrutura da GGND – sociedades participadas



Fonte: Página eletrónica da GGND: <http://www.galpenenergia.com/PT>

Conforme indicado no Formulário Simplificado de Notificação de Operação de Concentração submetido à Autoridade da Concorrência, a Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Medigás e Paxgás atuam simultaneamente como distribuidoras e CURR de gás natural nos territórios das respetivas áreas concessionadas (no caso da distribuição) ou áreas licenciadas (no caso da comercialização). Já a Lisboagás, a Lusitaniagás e a Setgás dedicam-se apenas à atividade de distribuição de gás natural, em razão do regime legal que impõe que as atividades de comercialização e de distribuição de gás natural nas respetivas áreas concessionadas sejam exercidas por sociedades distintas.

Reforça-se que todas as atividades da GGND exercidas em Portugal encontram-se sujeitas a obrigações de serviço público, sendo reguladas pela ERSE.

## 2. Tagusgás

Conforme disposto no Formulário Simplificado de Notificação de Operação de Concentração submetido à AdC, a Tagusgás é uma sociedade controlada maioritariamente pelas seguintes entidades:

- Gásriba, SGPS, S.A. (“Gásriba”), que detém 58,03% do capital social;
- GALP Gás Natural Distribuição, S.A. (“GGND”), que detém 41,33% do capital social;

A Gásriba, SGPG, S.A. é, tendo em conta a informação constante no Anexo 10 - *Information Memorandum* do banco Santander [Confidencial] e na notificação da ADC sobre a Operação de concentração ECS/Gásriba – V. ref. Ccent. N.º 24/2013, de 30 de julho de 2013, detida pela ECS - Sociedade de Capital de Risco, S.A. (ECS) através do Fundo de Recuperação (FCR) gerido por esta entidade.

## PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND

A participação remanescente correspondente a 0,64% do capital social da Tagusgás, é detida por diversos municípios da área geográfica do Vale do Tejo.

A Tagusgás tem como objeto social a exploração das redes de distribuição de gás natural e outros gases de substituição, bem como a produção e distribuição de outros gases combustíveis, na região do Vale do Tejo e é uma empresa concessionária para a operação da rede de distribuição de gás natural em média e baixa pressão.

A área de concessão da Tagusgás inclui os distritos de Santarém, Portalegre e Leiria, num total de 39 concelhos, equivalente a 12,7% do território de Portugal e abastece menos de 55% dos concelhos abrangidos pela sua área de concessão, em que apenas parte dos concelhos dos distritos de Santarém e Portalegre são abastecidos a gás natural (não havendo fornecimento da Tagusgás em Leiria): em Santarém, a rede da Tagusgás abastece 16 dos 19 concelhos concessionados; e em Portalegre apenas 4 dos 15 concelhos disponibilizam gás natural como opção para os consumidores e empresas.

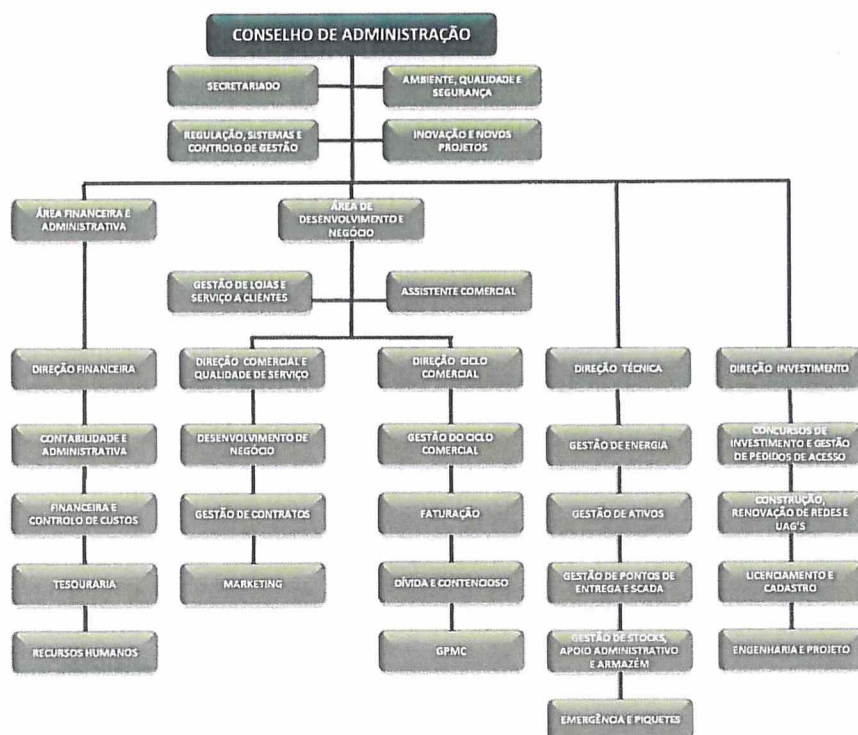
Figura 6 – Área de concessão da Tagusgás



Fonte: Relatório e Contas 2018 da Tagusgás

PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND

Figura 7 – Estrutura Organizativa da Tagusgás, 2017



Fonte: Relatório e Contas 2017 da Tagusgás

ATUAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO NO SETOR DO GÁS NATURAL

Distribuição de gás natural

No que diz respeito à atividade de distribuição de gás natural, verifica-se que os ORD da GGND são responsáveis por 66% do total de gás natural distribuído, que corresponde a 72% dos clientes. A Tagusgás,

## *PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND*

---

por sua vez, é responsável por 5% do gás natural veiculado em redes de distribuição, o que corresponde a 3% dos clientes.

Da operação de concentração resulta que a GGND passará a controlar 9 dos 11 ORD atualmente em atividade e que serão responsáveis por 71% do gás natural distribuído e por 75% dos clientes ligados às redes de distribuição.

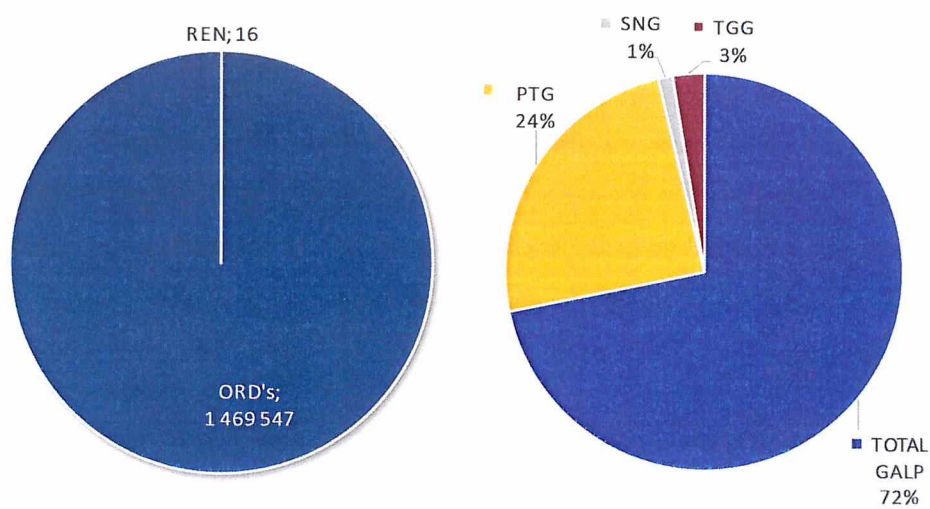
Uma vez que a atividade de distribuição de gás natural é exercida em regime de monopólio, regulada pela ERSE, o aumento de concentração de mercado, resultante da operação notificada, não tem impactos ao nível da concorrência do mercado de gás natural. Adicionalmente, o Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do setor do gás natural tem disposições que impõem aos operadores de infraestruturas a obrigação de atuarem de forma isenta e imparcial no exercício das suas competências bem como de não discriminação em relação a agentes de mercado na utilização das suas redes. Cabe ainda referir que a adquirente já desenvolve a atividade de operador de rede distribuição pelo não constituem para si novidade as obrigações previstas no RRC.

Ainda no âmbito das obrigações que decorrem da legislação e da regulamentação em vigor, os operadores das redes de distribuição estão obrigados a diferenciar a sua imagem das restantes entidades que atuam no SNGN. A ERSE entende que, tendo atualmente a Tagusgás uma imagem completamente distinta das restantes entidades do SNGN, é importante que, na sequência da operação de concentração, se mantenha a atual imagem o que contribui para assegurar, inequivocamente e sem custos adicionais, uma completa

PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND

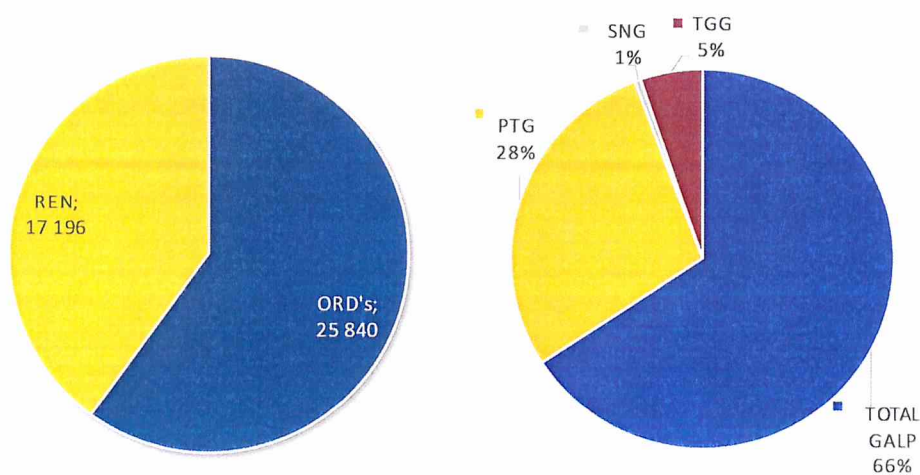
diferenciação de imagem, nomeadamente em relação a outras entidades do grupo GALP, em benefício da concorrência no SNGN.

Figura 8 – Número de clientes por operador de rede em 2018 (ORD Galp agregados)



Fonte: ADENE. Elaboração ERSE.

Figura 9 – Consumo por operador de rede em 2018 (ORD Galp agregados)



Fonte: ADENE. Elaboração ERSE.

## *PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND*

---

### Comercialização de último recurso de gás natural

No âmbito da operação das redes de distribuição de gás natural, quer a Tagusgás quer os operadores das redes de distribuição da GGND com menos de 100 mil clientes<sup>5</sup>, asseguram a obrigação de comercialização de gás natural de último recurso. Cabe referir que os comercializadores de último recurso retalhista não competem diretamente com os comercializadores em regime livre uma vez que se limitam a aplicar as tarifas de venda a clientes finais aos clientes que ainda não sejam abastecidos no mercado livre.

No atual estágio de liberalização do mercado do gás natural, mais de 97,2% dos consumos são já abastecidos por comercializadores em regime livre. Os restantes 2,8% são abastecidos por CURR, dos quais 2,07% correspondem aos CURR do grupo GALP e apenas 0,08% à Tagusgás. Como resultado da operação de concentração resulta que os CURR do grupo GALP passariam a abastecer 2,15% dos consumos do mercado de gás natural.

Em termos de clientes, os comercializadores em mercado livre eram responsáveis, no final de 2018, pelo abastecimento de 79,8% dos clientes. Os CURR eram responsáveis pelo abastecimento dos restantes 20,2% dos clientes, dos quais 16,7% correspondiam aos CURR das redes operadas pelos ORD da GGND e 0,5% à Tagusgás. Como resultado da operação de concentração resulta que os CURR do grupo GALP passariam a abastecer 17,2% dos clientes do mercado de gás natural.

Assim, não se identificam, no que à comercialização de último recurso diz respeito, quaisquer entraves para a concorrência resultantes da operação de concentração notificada. Por um lado, os CURR não operam em regime concorrencial, antes limitando-se a abastecer os clientes que ainda não são abastecidos por um comercializador em regime livre, aplicando as tarifas de venda a clientes finais definidas pela ERSE. Por

---

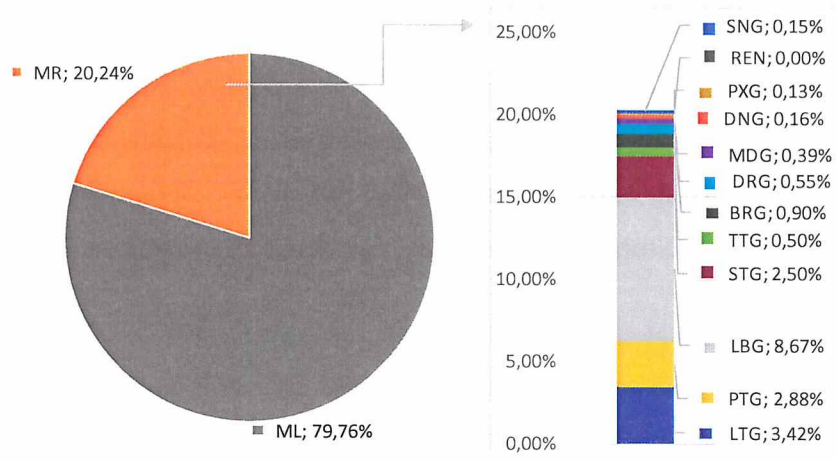
<sup>5</sup> Nas redes da LisboaGás e da SetGás, que têm mais de 100 mil clientes, a função de CURR é realizada por empresas distintas dos operadores da rede de distribuição.



PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND

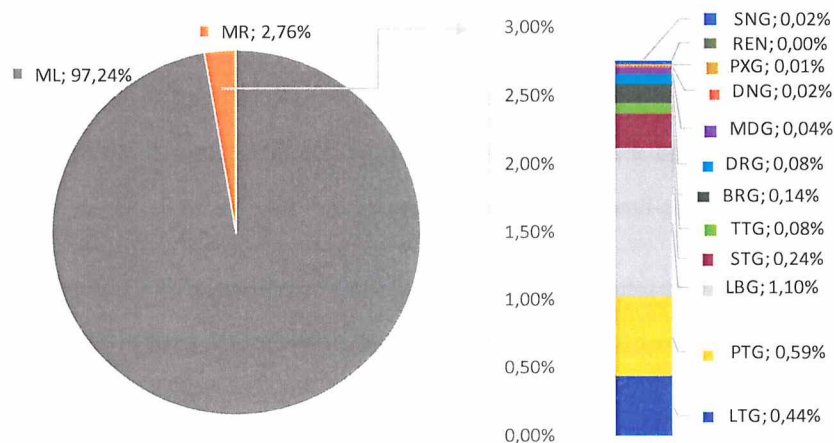
outro lado, os valores de quota de mercado dos CURR da GGND, resultantes da operação são perfeitamente residuais, no que diz respeito ao consumo.

Figura 10 – Representatividade do ML e do MR em número de clientes, e quotas de mercado no MR, 2018



Fonte: ADENE. Elaboração ERSE.

Figura 11 – Representatividade do ML e do MR em consumo e quotas de mercado no MR, 2018



Fonte: ADENE. Elaboração ERSE.

## *PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND*

---

### **ATUAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO NO SETOR DO GÁS PROPANO**

Para além das atividades associadas ao setor do gás natural a Tagusgás opera, de acordo com a notificação, nos mercados de GPL a granel e canalizado, através da sua subsidiária Tagusgás Propano. O volume de negócios da Tagusgás Propano regista valores em torno de [Confidencial], o que corresponderá a uma quota de mercado inferior a [Confidencial, 0-5%] dos mercados de GPL a granel e canalizado.

Os valores apresentados na notificação apontam para uma presença significativa do grupo GALP nos mercados de GPL a granel e canalizado com quotas de mercado de [Confidencial, 30-40%] e [Confidencial, 30-40%], respetivamente. Estes valores, em especial o do mercado do GLP canalizado, estão ligeiramente abaixo das quotas de mercado registadas pela GALP, nas introduções globais de GPL a consumo.

Neste contexto, a aquisição do controlo exclusivo da Tagusgás Propano por parte da GGND configura, apesar de pouco significativo, um reforço da quota de mercado do grupo GALP nestes mercados. Cabe referir que a GALP já detém de forma indireta 41,33% do capital da Tagusgás Propano pelo que já é parcialmente beneficiária das quotas de mercado registadas por esta empresa. No entanto, a alteração da estrutura de controlo pode ter impacto mais para além da mera participação financeira nos resultados da operação. Efetivamente, verifica-se que, no que diz respeito às aquisições de GPL da Tagusgás Propano verifica-se que estas se encontram repartidas entre a [Confidencial], situação que se admite que possa vir a ser alterada após a concretização da operação.

Assim, a ERSE tem reservas quanto à aquisição da operação da Tagusgás Propano pelo grupo GALP pelo facto de esta contribuir para um aumento da concentração nos mercados de GPL e ao reforço da posição da GALP pelo que recomenda a aplicação de eventuais remédios como sejam a alienação da Tagusgás Propano a entidades concorrentes.

Admitindo um cenário em que a operação de aquisição se concretize, a ERSE recomendaria que a operação da Tagusgás Propano fosse incorporada numa área do universo do grupo GALP distinta da GGND para

*PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO TAGUSGÁS/GGND*

---

assegurar uma separação mais clara entre as atividades de distribuição de gás natural e da comercialização de GPL.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Atendendo ao atrás exposto a ERSE entende que se deve pronunciar no sentido da não oposição à operação de concentração notificada sujeita à adoção do compromisso de alienação da Tagusgás Propano a entidades concorrentes do grupo adquirente na referida operação.

Em acréscimo faz-se notar que, ao abrigo da regulamentação e legislação setorial, existe a obrigação de segregação de imagem e de atividades em empresas ou grupos económicos verticalmente integrados, pelo que não deixará a ERSE de manter a aplicação destas normas à entidade adquirida nesta operação, pelo que a manutenção da imagem da Tagusgás após a operação de concentração constitui um requisito preexistente que não pode ser prejudicado pela concretização da referida operação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 3 de junho de 2019

Emitido nos termos do disposto na Lei n.º 19/2012 (Lei da Concorrência) conjugado com o exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o parecer é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.